



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 4 de setembro de 2013

II

Série

Número 120

4.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Declaração de retificação n.º 8-A/2013

Publica o anexo da Resolução n.º 882/2013, de 28 de agosto, que aprova as orientações para a melhoria da eficiência energética em habitações de famílias de baixos rendimentos no âmbito do Eixo II do Programa Intervir+.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Declaração de retificação n.º 8-A/2013**

Por ter sido omitido o anexo da Resolução n.º 882/2013, de 28 de agosto, que aprova as orientações para a melhoria da eficiência energética em habitações de famílias de baixos rendimentos no âmbito do Eixo II do Programa Intervir+, procede-se à sua publicação:

Anexo da Resolução n.º 882/2013, de 28 de agosto

Orientações para a Tipologia de Intervenção “Melhoria da Eficiência Energética em Habitações de Famílias de Baixos Rendimentos em Intervenções de Reabilitação ou Regeneração Urbana”

1. Condições de elegibilidade dos edifícios:

1.1. Os edifícios elegíveis para os apoios previstos devem satisfazer cumulativamente as seguintes condições:

- a. Os edifícios devem ser propriedade de uma entidade pública ou ser edifícios em regime de propriedade horizontal integrados em bairros sociais, entendidos estes conforme a definição constante do Decreto-Lei n.º 135/2004, de 3 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 54/2007, de 12 de março;
- b. Mais de 60% das frações habitacionais devem estar ocupadas ou, no caso de propriedade pública, destinar-se a ser ocupadas por agregados familiares de baixos rendimentos;
- c. Os edifícios devem encontrar-se em razoável estado de conservação ou objeto de obras de reabilitação.

1.2. Para efeitos do previsto no número anterior, considera-se agregado familiar de baixo rendimento aquele cujo rendimento anual per capita seja inferior a 1,5x14xRMMG (Retribuição Mínima Mensal Garantida), competindo às entidades beneficiárias certificar-se do respeito por esta condição.

1.3. Considera-se que o estado de conservação do edifício é razoável quando, de acordo com o Guia Técnico de Reabilitação Habitacional editado pelo INH e o LNEC (2006), as anomalias presentes possam ser avaliadas como “pequenas” ou “médias” ou, existindo anomalias “grandes”, as mesmas possam ser suprimidas em consequência da intervenção.

1.4. Não são elegíveis os custos correspondentes à quota-parte das frações propriedade de uma entidade empresarial privada com fins lucrativos.

2. Tipologia de intervenções:

São elegíveis as seguintes intervenções:

- a. O tratamento dos vãos envidraçados, através de:

- Substituição de vidro simples por vidro múltiplo, utilização de vidros de baixo fator solar e utilização de caixilharias com corte térmico;
 - Melhoria da eficiência energética das caixas de estores, mediante o reforço do seu isolamento térmico ou da sua substituição por outras com melhor eficiência térmica;
 - Instalação de dispositivos de oclusão noturna com baixa permeabilidade ao ar;
 - Instalação ou substituição de dispositivos móveis ou fixos de proteção solar.
- b. A aplicação de isolamento térmico na envolvente exterior do edifício (fachadas e cobertura do último piso), incluindo as adaptações e trabalhos complementares que se revelem necessários;
 - c. A aplicação de isolamento térmico no pavimento do piso térreo ou no primeiro piso de habitação;
 - d. A aplicação de vedantes nas portas das frações autónomas, em todo o seu perímetro;
 - e. A instalação de dispositivos, sempre que possível passivos, que permitam a renovação do ar dos edifícios;
 - f. A aplicação de disposições construtivas que reduzam as perdas de calor pelas pontes térmicas planas e lineares;
 - g. A instalação de sistemas de energia solar térmica para aquecimento de águas sanitárias, incluindo tubagens, isolamentos térmicos e sistemas de apoio, bem como as adaptações e trabalhos complementares que se revelem necessários;
 - h. A instalação de dispositivos de poupança de água, a reparação e prevenção de fugas de água, e o aproveitamento de águas pluviais;
 - i. A instalação de soluções eficientes de iluminação em zonas comuns.

3. Entidades beneficiárias:

3.1. Podem ser beneficiárias as seguintes entidades:

- a. Os municípios e as empresas municipais;
- b. A Investimentos Habitacionais da Madeira (IHM).

3.2. Para o efeito, as entidades referidas são os “beneficiários responsáveis pelo arranque e execução de operações” no sentido constante do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de setembro, isto é, as “entidades que tomam a iniciativa, estabelecem as especificações técnicas e administrativas, executam, asseguram o financiamento, e são responsáveis pela contabilização e apresentação dos documentos comprovativos das despesas realizadas”, devendo, para o efeito, celebrar os necessários acordos com os destinatários finais.

4. Organização das empreitadas:
 - 4.1. As intervenções de melhoria da eficiência energética podem ser realizadas através de uma empreitada por edifício ou para a totalidade dos edifícios a intervir, cabendo às entidades beneficiárias, em representação das administrações de condomínio ou dos proprietários, quando for o caso, contratar e gerir essas empreitadas.
 - 4.2. O acordo dos proprietários quanto às intervenções a realizar será prestado pela assembleia de condóminos nos termos da lei, devendo ser celebrado um contrato com a entidade beneficiária, encarregando a mesma de proceder às obras necessárias.
 - 4.3. O contrato referido no ponto anterior pode prever a forma de pagamento da parte que, nos termos desse acordo, caiba a cada um dos condóminos, depois de deduzido o financiamento que seja atribuído pelo Programa Intervir+.
 5. Elegibilidade das operações:

São elegíveis as operações que, cumulativamente, satisfaçam as seguintes condições:

 - a. Envolvam mais de 10 frações habitacionais;
 - b. A intervenção projetada em cada edifício permita uma redução superior a 20% da energia primária ou das emissões de dióxido de carbono, aferida de acordo com a metodologia de cálculo do Regulamento das Características de Comportamento Térmico dos Edifícios.
 - c. A intervenção deve constituir parte de uma operação de reabilitação ou regeneração urbana que inclua ações que valorizem e potenciem dinâmicas de desenvolvimento urbano que, conciliadas com a requalificação ambiental, assegurem a sustentabilidade, a mobilização dos cidadãos e o combate à exclusão social em meio urbano.
 - d. Os projetos e as intervenções previstas na operação devem cumprir os requisitos regulamentares aplicáveis em matéria de certificação do desempenho energético dos edifícios.
 6. Aprovação da candidatura:
 - 6.1. A aprovação da candidatura segue o previsto nos procedimentos gerais do Regulamento do Programa Intervir+.
 - 6.2. Para além dos elementos requeridos pelo Regulamento do Programa Intervir+, a candidatura deve apresentar um anexo relativo à operação de melhoria da eficiência energética e aproveitamento de energias renováveis em edifícios residenciais, contendo, no mínimo:
 - a. A fundamentação da operação;
 - b. A descrição dos edifícios e das frações a beneficiar, e a sua discriminação por tipologia de proprietários (público ou privado);
 - c. A caracterização e justificação das intervenções a realizar;
 - d. Estimativa da redução da procura de energia final e das emissões de dióxido de carbono;
 - e. Programa de ações de sensibilização dos destinatários finais para a melhoria de comportamentos com vista à eficiência energética e valorização de energias renováveis;
 7. Financiamento:
 - 7.1. As taxas de financiamento são as previstas no Programa Intervir+.
 - 7.2. A contrapartida nacional é assegurada pela entidade beneficiária, sem prejuízo dos acordos celebrados com os proprietários para a participação destes no financiamento da operação.
 - 7.3. O estabelecimento de limites FEDER será fixado de acordo com as disponibilidades de recursos financeiros do Programa e, atendendo ao facto de se estar no fim do período de programação (2007-2013), privilegiar-se-á uma análise casuística de cada projeto.
 8. Entrada em vigor:
- As presentes disposições produzem efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries	€63,78	€31,95;
Completa	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €1,22 (IVA incluído)